



**PROCESSO Nº 2.233/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de kits padronizados de higiene bucal, visando a manutenção dos trabalhos educativos do Programa de Saúde da Escola - PSE e saúde bucal em atendimentos as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

**PARECER Nº 145/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **PROCESSO Nº 2.233/2021-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual aquisição de kits padronizados de higiene bucal, visando a manutenção dos trabalhos educativos do Programa de Saúde da Escola – PSE e saúde bucal em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 318 (trezentas e dezoito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.233/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 355/2021-COMPRAS, no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Comissão Permanente de Licitação (fl. 02).

Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 16).

A requisitante justificou a aquisição do objeto (fl. 18) com fito no abastecimento de Unidades Básicas de Saúde do Município de Marabá, vinculadas à rede SUS, ligados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá, para cumprimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde, bem como para atuação dos profissionais da área.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-21), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio **2021-2024**. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio **2018-2021**, sendo que um novo PPA somente está previsto para vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil<sup>1</sup>, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

<sup>1</sup> <https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>



Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fls. 22-23).

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores, Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva e Sr. Ivone Portilho de Souza, designados para o acompanhamento do procedimento administrativo pertinente a fiscalização de contratos administrativos (fl. 48), assim como pela Coordenadora da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, designada para acompanhamento de saldos das Atas de Registro de Preços – ARP's e confecção de contratos Administrativos advindos do procedimento em tela (fl. 47).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup>, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 03-12).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame, tais como especificação do objeto, disposições relativas a proposta de preços, requisitos da contratação, forma e período de fornecimento do objeto, obrigações da contratada, vigências de Atas de Registro de Preços e de Contratos (fls. 49-61).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços<sup>3</sup> em Relatório de Cotação (fls. 26-31).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 24-25), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 190-192), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, seus preços unitários, valor total por item e tipo de participação de empresas, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 294.300,00** (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos reais).

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20201130004 (fl. 15).

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>3</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 66-68) e nº 17.767/2017 (fls. 69-71), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 65); e da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 73-74)..Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco (fl. 75 e 76).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 17), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2021 (fls. 33-46), e do Parecer Orçamentário nº 67/2021/SEPLAN (fl. 32) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a despesa pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.051 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material da Consumo.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 79-110, vol. I ), da Ata de Registro de Preços (fls. 123-125, vol. I) e do contrato (fls. 126-135, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/02/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 137-140, 141-144/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 26/02/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 148-199, vol. I, 202-207, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **15 de março de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM é composto por 04 (quatro) itens divididos entre livre participação e participação exclusiva de Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, porquanto há itens designados para ampla concorrência de empresas e itens oriundos de cotas reservadas num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para participação exclusiva de ME/EPP, resultando nos itens vinculados 1/2 e 3/4, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 190-192, vol. I). Neste ponto, cumpre-nos a ressalva acerca da ocorrência de um equívoco na numeração da vinculação do item 4, para o qual consta “vinculado ao item 05”, quando deveria constar sua vinculação ao item 3, não havendo, todavia, prejuízo ao procedimento em tela.



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.233/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Diário Oficial da União nº 39 – DOU, Seção 3	01/03/2021	15/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 208)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.503	01/03/2021	15/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 209)
Jornal Amazônia	01/03/2021	15/03/2021	Aviso de Licitação (fl.210)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2687	01/03/2021	15/03/2021	Aviso de Licitação (fls. 211-212)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	15/03/2021	Resumo da Licitação (fls. 213-215)
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/03/2021	Resumo de Licitação (fls. 216-218)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM, Processo nº 2.233/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

#### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM



(fls. 308-316, vol. II), em 15/03/2021, às 09h04 iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preço para eventual aquisição de kits padronizados de higiene bucal, visando a manutenção dos trabalhos educativos do programa de saúde da escola – PSE e saúde bucal em atendimento as demandas do Município de Marabá.

De acordo com o documento Declarações (fls. 306-307, vol. II), bem como se depreende da Ata da Sessão, 14 (quatorze) empresas participaram do ato público do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl.317, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	4	01, 02, 03 e 04	57.550,00
<b>TOTAIS</b>	<b>4</b>	<b>-</b>	<b>57.550,00</b>

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, a licitante melhor classificada foi declarada vencedora dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:24h do dia 15 de março de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Kit de higiene bucal personalizado adulto	Kit	11.250	14,12	<u>2,94</u>	158.850,00	33.075,00	79,18	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
2	Kit de higiene bucal personalizado adulto	Kit	3.750	14,12	<u>2,94</u>	52.950,00	11.025,00	79,18	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
3	Kit de higiene bucal personalizado infantil	Kit	3.750	16,50	<u>2,69</u>	61.875,00	10.087,50	83,70	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
4	Kit de higiene bucal personalizado infantil	Kit	1.250	16,50	<u>2,69</u>	20.625,00	3.362,50	83,70	ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
<b>TOTAL</b>		-		<b>294.300,00</b>			<b>57.550,00</b>	<b>80,40</b>	

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM, Processo nº 2.233/2021.

Após a obtenção do resultado, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 57.550,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), um montante **R\$ 236.750,00** (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) inferior ao **estimado que é de R\$ 294.300,00** (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos reais), o que representa um valor aproximadamente **80,40%** (oitenta inteiros e quarenta centésimos por cento) menor a tal estimado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que a empresa vencedora do certame atendeu às exigências quanto a Habilitação e Propostas Comerciais, sendo a documentação inerente a tais juntada aos autos, bem como a consulta da situação de tal licitante e sócio majoritário no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (onde não foi encontrado impedimento). Ademais, verificamos documentos pertinentes a consultas ao sistema da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Os documentos foram dispostos nos autos conforme disposto na Tabela 3, a seguir:

EMPRESA	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA REAQUADA	CEIS	ANVISA
ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	Fls. 256-305, vol. II	Fls. 243-247, vol. II	Fls. 225-226, vol. II	Fls. 241-242 e 248-254, vol. II

**Tabela 3** - Localização dos documentos de habilitação, propostas comerciais, consultas ao CEIS e ANVISA.



No que tange ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>6</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá, consta do bojo processual o resultado da consulta às informações contidas no site do cadastro em referência, não sendo encontradas sanções para a pessoa jurídica vencedora do certame (fls. 227-234, vol. II).

#### **4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa**

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM, a empresa ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, foi vencedora de todos os itens, sendo observado que a mesma manteve valores idênticos entre as cotas reservadas e abertas, conforme destacado na Tabela 2.

#### **4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 163-166, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, conforme declaração do SICAF à fl. 256, vo. II.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### **4.3 Da Análise Contábil**

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o Parecer nº 182/2021-DICONT/CONGEM, realizado na demonstração contábil da empresa ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 05.763.509/0001-00), atestando que representa adequadamente, em

---

<sup>6</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.233/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração



Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 18 de março de 2021.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**De acordo.**

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município de Marabá  
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 222/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 2.233/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 12/2021-CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de kits padronizados de higiene bucal, visando a manutenção dos trabalhos educativos do Programa de Saúde da Escola - PSE e saúde bucal em atendimentos as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO  
Controlador Geral Interino do Município de Marabá  
Portaria nº 222/2021-GP